



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 05/2022/PCMITZ

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Processo Administrativo nº 003/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, de interesse desta Casa Legislativa. Inpu

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, o Pregão Eletrônico nº 001/2022, Proc. Adm. nº 003/2022, com identificação nº 173168, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portal decompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a "Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, de interesse desta Casa Legislativa", com valor estimado de até R\$ 497.289,30 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

II - FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise/julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 21/02/2022.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Foram registradas intenções de recurso, com abertura para o dia 09/03/2022, às 13:30, com data limite para contrarrazão 14/03/2022 às 13:30.

Na data de 21/03/2022, foi emitido Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, que embora seja meramente opinativo, obedeceu aos princípios que regem o processo licitatório opinando pelo indeferimento no pedido de habilitação da empresa licitante LIMA COSTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e o deferimento do pedido de inabilitação da empresa licitante DISTRIBUIDORA F. BARBOSA, para os itens 01, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 15 e 16;

Na data de 22/03/2022, a sessão foi finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Por fim, cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

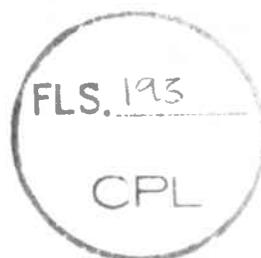
O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



instrumento convocatório, diante dos recursos apresentados, relatório de decisão da pregoeira e, por fim, parecer jurídico nº 04/2022/PCMITZ, opinamos pela sua homologação, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das às empresas vencedoras, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 22 de março de 2022.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz